



PROCESSO N.º 596/2006

PROTOCOLO N.º 8.947.789 -1

PARECER N.º 520/07

APROVADO EM 08/08/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 1154/2006, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, Região Norte, jurisdicionado ao NRE Campo Mourão.

1.2 O processo foi convertido em diligência, na data de 03 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo de Corpo de Bombeiros; licença sanitária; alvará; diploma e comprovação de habilitação de alguns professores. O referido processo retornou a este CEE em 03 de maio de 2007.

1.3 Trâmite do Processo:

O trâmite do processo iniciou em 23/02/2006 no NRE de Campo Mourão. A autorização concedida por meio da Resolução 4639/2002 (fls.05) expirou o prazo no final do ano letivo de 2004. O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é de 22/02/06. A data de entrada do protocolado neste Conselho é de 12 de abril de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 03 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo de Corpo de Bombeiros; licença sanitária; alvará; diploma e comprovação de habilitação de alguns professores. O referido processo retornou a este CEE em 03 de maio de 2007.



PROCESSO N.º 596/2006

1.4 A Resolução n.º 4639/2002 (fls.05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Adventista – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

2. Condições físicas materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas e materiais estão descritas às folhas 06 e 07 conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de materiais para o laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 06);
- b) licença sanitária (fls, 301);
- c) certificado de vistoria nº 67713/2007 do Corpo de Bombeiros (fls.300);
- d) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 67);
- e) matriz curricular do ano letivo 2006 (fls.08);
- f) certidões das pessoas físicas:
 - Certidão Negativa de Ações e execuções Cíveis e Fiscais (fls.68, 69, 70, 71, 72, 73,74);
- g) Certidões da Instituição:
 - Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (75)
 - Certidão Negativa da Vara do Trabalho (76).



PROCESSO N.º 596/2006

Organização Curricular

| | | | | | | | | | | |
|---|--|--------------------------------|----|--------------------|----|--|--|--|--|--|
| NRE: 05 - CAMPO MOURAO | | MUNICIPIO: 0430 - CAMPO MOURAO | | | | | | | | |
| ESTABELECIMENTO: 00110 - ADVENTISTA, C - ED INF ENS FUND MED ENT MANTENEDORA: INSTIT. ADVEN. SUL BRAS. EDUC. E ASSIST. SOC. | | | | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | | | TURNO: MANHA | | | | | | |
| ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA | | | | MODULO: 40 SEMANAS | | | | | | |
| | DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | | | |
| B A S E N A C I O N A L C O M U M | LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 3 | | | | | |
| | | ARTE | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 1 | | | | | |
| C I E N C I A S D A N A T U R E Z A, M A T E M A T I C A E S U A S T E C N O L O G I A S | CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | | | | | |
| | | FISICA | 3 | 3 | 4 | | | | | |
| | | QUIMICA | 4 | 4 | 5 | | | | | |
| | | BIOLOGIA | 4 | 4 | 5 | | | | | |
| C I E N C I A S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S | CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS | HISTORIA | 2 | 2 | 3 | | | | | |
| | | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| SUB-TOTAL | | | 26 | 26 | 28 | | | | | |
| P D | | L.E.M. - INGLÉS | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | | ENSINO RELIGIOSO | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | | ESPAÑHOL - E M | 1 | 1 | 2 | | | | | |
| | | FILOSOFIA | 1 | | | | | | | |
| | | SOCIOLOGIA | | 1 | | | | | | |
| | | PRATICA DE REDACAO | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | | SUB-TOTAL | 8 | 8 | 8 | | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 34 | 34 | 36 | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 596/2006

3. Função Docente

Quadro de Docentes do ano 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

| Docente | Disciplina | Graduação/Habilitação |
|-------------------------------|----------------------|--|
| Andrea Ribeiro Avelar | Língua Portuguesa | Português e Literaturas de Língua Portuguesa/Inglês e suas Literaturas |
| Roque Leite de Medeiros Filho | Arte | Educação Artística |
| César Luiz Teixeira | Educação Física | Educação Física |
| Marcia Lúcia da Silva | Matemática | Ciências/Habilitação em Matemática |
| João Paulo dos Santos | Física | Física |
| Juliana Izabele Simionato | Química | Química |
| Márcia Oliveira Costa | Biologia | Ciências/Habilitação em Biologia e Matemática |
| Paulo Cristiano Guerra | História | História |
| Najla da Silva Mehanna | Geografia | Geografia |
| Andrea Ribeiro Avelar | Laboratório de Texto | Português e Literaturas de Língua Portuguesa/Inglês e suas Literaturas |
| Dilma dos Santos Oliveira | LEM-Inglês | Português e Inglês com as respectivas Literaturas |
| Andrea de Oliveira Bermudes | LEM-Espanhol | Letras/Espanhol e respectiva Literatura |
| Silvana da Silva Oliveira | Filosofia | Pedagogia/ Habilitação nas matérias pedagógicas do Ensino Médio. |
| José Eugênio Maciel | Sociologia | Ciências Sociais |

3. Comissão Verificadora

Procederam verificação “*in loco*”, para fins de apurar as condições quanto à solicitação de reconhecimento do curso no nível Ensino Médio.



PROCESSO N.º 596/2006

À vista do parecer da comissão verificadora do NRE, (cf. fl.83), a referida comissão expediu relatório com data de 22/02/2006 que é de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (cf. fls.83), Parecer nº 895/06-CEF/SEED(cf. fls. 292) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2005 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Mourão, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, Região Administrativa Norte.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Para o pedido de reconhecimento do ensino médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 04/99 - CEE.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino adequar o sua Matriz Curricular à Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 596/2006

- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Quanto ao Ensino Religioso o estabelecimento de Ensino deverá cumprir o estabelecido na Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2007.